



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 6ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ**

Processo nº: 0298625-34.2010.8.19.0001

CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Administrador Judicial por esse MM Juízo, nos autos da falência de **BADA 283 CALÇADOS LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o quarto relatório circunstanciado do feito, a partir da última manifestação do AJ (fls. 289/293 – 2º Volume), expondo a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

2º VOLUME

1. **Fls. 294/296v** – Resposta do 2º Ofício de RI de São Gonçalo encaminhando a certidão de ônus reais do imóvel sito à Avenida São Gonçalo, nº 100, loja 283, Boa Vista, São Gonçalo/RJ.
2. **Fl. 297** – Despacho determinando que o cartório providencie a renumeração do feito. Sobre os requerimentos do Administrador Judicial, ordenou-se a remessa ao gabinete do Juízo para atender o item "a", e que o cartório atenda os itens "b" e "c".
3. **Fl. 298** – Resposta da pesquisa ao RENAJUD.
4. **Fl. 299** – Ato ordinatório certificando que foi realizada pesquisa ao RENAJUD, e que no se refere a pesquisa ao INFOJUD, não foi encontrada nenhuma DOI no período de 09/2010 a 03/2019 para nenhuma das pessoas físicas e jurídicas solicitadas.
5. **Fls. 300/306** – Reexpedição dos ofícios requeridos pelo Administrador Judicial no item "b" de fls. 289/293.



6. Fl. 307 – Certidão cartorária de reexpedição de ofícios.
7. Fl. 308 – Certidão cartorária de renumeração dos autos.
8. Fls. 309/311v – Respostas de ofícios.
9. Fls. 312/313v – Resposta do 4º RI do Rio de Janeiro, encaminhando a certidão de ônus reais do imóvel sito à R. Viúva Dantas, nº 100, l. 119, Campo Grande/RJ.
10. Fls. 314/319v – Respostas de ofícios.
11. Fls. 320/331v – Resposta do 8º RGI do Rio de Janeiro, encaminhando a certidão de ônus reais dos imóveis indicados.
12. Fls. 333/338 – Resposta da Fazenda Nacional indicando crédito fiscal.
13. Fl. 339 – Despacho: "Ao AJ para prosseguir."
14. Fl. 339v – Remessa dos autos ao Administrador Judicial.

CONCLUSÕES

Inicialmente, passa o Administrador Judicial a se manifestar a respeito das respostas dos ofícios de fls. 294/296, 312/313, 314/315, 320/332 e 333/338, Informando ciência das pesquisas e respostas dos ofícios de fls. 298/299, 309/311 e 316/319.

- Fls. 294/296 – Resposta do ofício expedido ao 2º Of. de São Gonçalo, acostando aos autos certidão de ônus reais do imóvel localizado na Av. São Gonçalo, nº 100, loja 283. Nada a prover, tendo em vista que o bem nunca foi propriedade da falida ou de seus sócios.
- Fls. 294/296 – Resposta do ofício expedido ao 4º RI, acostando aos autos certidão de ônus reais do imóvel localizado na R. Viúva Dantas, nº 100, loja 119, Campo Grande, RJ. Nada a prover, tendo em vista que o bem nunca foi propriedade da falida ou de seus sócios.
- Fls. 314/315 – Resposta do ofício expedido ao 1º Ofício de Protestos e Títulos, indicando inexistência de protesto expedido em face da falida. Diante das respostas dos ofícios de fls. 207, 209, 210 e 314/315, torna-se possível a fixação do Termo Legal Falimentar em 13/10/2006, nos termos da r. sentença de quebra de fls. 140/142.



- **Fls. 320/332 – Resposta do ofício expedido ao 8º RI, acostando aos autos certidões de ônus reais dos imóveis localizados nas Ruas Montevideu e Samoa. Nada a prover, tendo em vista que os bens nunca foram propriedade da falida ou de seus sócios.**
- **Fls. 333/338 – Resposta do ofício expedido à Fazenda Nacional indicando crédito fiscal em face da Massa Falida, no valor de R\$ 78.189,35 (setenta e oito mil e cento e oitenta e nove reais e trinta e cinco centavos). O AJ informa que aguarda a resposta do ofício de fl. 302 para apresentação do QGC, haja vista o atestado à fl. 254 e a resposta do ofício de fls. 275/281, indicando a existência de crédito em favor da Fazenda Estadual do Rio de Janeiro, no valor de R\$ 281.368,59 (duzentos e oitenta e um mil e trezentos e sessenta e oito reais e cinquenta e nove centavos).**

Prosseguindo, com relação ao ofício expedido à fl. 302, irá o AJ postular a certificação cartorária quanto à existência de resposta. Caso negativa, será requerida a reiteração do ofício.

REQUERIMENTOS

Ante o exposto, o Administrador Judicial pugna a Vossa Excelência:

- a) **pela fixação do Termo Legal em 13/10/2006, nos termos da r. sentença de quebra de fls. 140/142 e ofícios de fls. 207, 209, 210 e 314/315.**
- b) **seja certificado pelo cartório quanto à existência de resposta do ofício expedido à fl. 302. Caso negativo, pugna o AJ pela reiteração do ofício.**

Termos em que,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 2019.

CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Administrador Judicial da Massa Falida de Bada 283 Calçados Ltda.

Fernando Carlos Magno Martins Correla
OAB/RJ nº 153.312